

LEI N.º 3.490 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a Entidades, abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Entidades Governamentais e não Governamentais para aplicação em serviços e programas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que tem como fonte receitas dedutíveis do Imposto de Renda com incentivos fiscais, nos termos do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente.

Art. 2º Fica facultado ao doador com incentivos fiscais, nos termos do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente a indicar a entidade a ser beneficiada com 95% (noventa e cinco por cento) de sua doação e do restante (5% cinco por cento), mediante retenção, o COMDICA através de Resolução Própria poderá cancelar projetos através de editais específicos, procedimento este também a ser adotado quando o doador não indicar o beneficiado da doação.

Art. 3º As Entidades indicadas como beneficiárias no art. 2º desta lei devem apresentar Plano de Trabalho do valor, que após aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão os valores disponibilizados pelo Município.

§ 1º Os recursos devem ser mantidos e movimentados em conta específica e aplicados no mercado financeiro quando a previsão de gasto for superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As entidades beneficiadas devem efetuar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias a contar da data final do cronograma de execução.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para dar cobertura orçamentária no corrente exercício de acordo com a seguinte especificação da despesa:
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.04 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08 024300272.101 – Desenvolvimento de Aços do Programa “Rugido do Bem”-(Art. 260 ECA)
3350.43.00.00 – Subvenções Sociais R\$ 300.000,00

Art. 5º O Crédito aberto pelo Art. 4º será coberto pelo Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único : As Leis Orçamentárias futuras contemplarão dotação para aplicação e cumprimento da presente lei.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de fevereiro de 2011.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

